

OFÍCIO Nº 345/2024 – SPr 1.1

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social Judiciário e de Psicólogo Judiciário no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA:00822366827

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA:00822366827
Dados: 2024.08.01 17:01:32 -03'00'

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor
Deputado Estadual **ANDRÉ DO PRADO**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social Judiciário e de Psicólogo Judiciário no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, os seguintes cargos:

I - 150 (cento e cinquenta) cargos de Assistente Social Judiciário, SQC-III, classificados no Padrão 8-A, da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e

II - 300 (trezentos) cargos de Psicólogo Judiciário, SQC-III, classificados no Padrão 8-A, da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa objetiva a criação de 150 (cento e cinquenta) cargos de Assistente Social Judiciário e 300 (trezentos) cargos de Psicólogo Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para atender às Comarcas da Capital e do Interior do Estado, considerando o déficit de cargos das referidas categorias funcionais.

A Lei nº 13.431/2017 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a partir de 2018, que tornou obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes pelas técnicas de escuta especializada e depoimento especial por profissionais especializados.

O Colendo Conselho Nacional de Justiça regulamentou a referida Lei, editando a Resolução CNJ nº 299/2019, que em seus artigos 10 e 11, determinam que os profissionais especializados que atuam na tomada do depoimento especial devem ser preferencialmente aqueles que integram o quadro de servidores da respectiva unidade da federação, que compõem as equipes técnicas interprofissionais, bem como que os Tribunais Estaduais que não possuem, em seu quadro de pessoal, as citadas equipes técnicas especializadas em todas as Comarcas, podem realizar convênios para a realização do depoimento especial, até a regularização do quadro funcional.

Desta forma, a Portaria nº 9.796/2019 alterou as atribuições dos Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários deste Tribunal, incluindo-se os dispositivos da Lei nº 13.431/2017.

Para apuração de adequada quantidade de cargos destes profissionais, foram consideradas a quantidade de processos recebidos nos Setores Técnicos de Serviço Social e de Psicologia, adotando-se a média de processos recebidos por profissional no grupo e a quantidade de crianças acolhidas por profissional, observando-se a classificação de Entrâncias (Inicial, Intermediária e Final) nas Comarcas do Interior e a especialização das Varas na Comarca da Capital.

Para que esses profissionais trabalhem com uma quantidade média de expedientes nos grupos semelhantes (mesma carga de trabalho de expedientes recebidos e mesma quantidade de crianças acolhidas) seria necessário, conforme estudo realizado, a nomeação imediata de 108 Assistentes Sociais Judiciários e 126 Psicólogos Judiciários, sendo que o Tribunal de Justiça dispõe de apenas 25



cargos vagos de Psicólogo Judiciário, por exemplo, o que imprime urgência na criação de novos cargos.

É indispensável o aumento do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, com a criação de cargos de Assistente Social Judiciário e de Psicólogo Judiciário, para atender as demandas das Comarcas do Interior e da Capital, que necessitam de equipe técnica especializada.

Oportuno destacar a legitimidade da competência de iniciativa exclusiva da propositura do projeto, nos termos do artigo 24, § 4º, itens 1 e 2 da Constituição do Estado de São Paulo, cuja aprovação do presente projeto de lei atenderia às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, a Resolução CNJ nº 299/2019 e as atribuições dos Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários deste Tribunal.

São Paulo,

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(assinado digitalmente)

